



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 02/2012

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO MENSAL
DE CAFÉ, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ E CHÁ PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS -
PREGÃO 06/2011, PEDIDO 2011/228**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Centro, CEP 92010-290, e endereço eletrônico no www.camaracanoas.rs.gov.br, neste ato representada por seu Presidente, Vereador DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, CIC 405061500-20, residente e domiciliado na Rua Rosa Cruz, 303, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa Atacadão – Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 90341561/0001-47, Insc. Estadual 024/0130111, com endereço na RS 118, nº 10.000 – KM 14 – Bairro Vila Neópolis, Gravataí/RS, /RS, neste ato representada pelo Senhor JORGE TADEU BRAMBILA, com CPF nº 18334880-34 e Luiza Margareth Godoy Brambila, CPF nº 356.756.240-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato constitui-se no fornecimento de café, açúcar, leite em pó e chá, como segue:

- 1680 pacotes de 500g de café torrado e moído, alto vácuo ou vácuo-puro, tipo forte c/ prazo de validade superior a 6 meses, com selo de pureza ABIC, em embalagem aluminizada.
- 1800 quilos de açúcar refinado;
- 480 unidades, latas de 300g de leite em pó desnatado, instantâneo, em embalagem de 300g de peso líquido cada, isento de proteínas de soja.
- 300 caixas, embalagem com 10 sachês, de chá de maçã;
- 300 caixas, embalagem com 10 sachês, de chá de flores e frutas cítricas.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** deverá estar em condições de fornecer, mensalmente, até:

- 140 (cento e quarenta) pacotes de 500g de café torrado e moído, alto vácuo ou vácuo-puro, tipo forte c/ prazo de validade superior a 6 meses, com selo de pureza ABIC, em embalagem aluminizada.
- 150 (cento e cinquenta) quilos de açúcar refinado;
- 40 (quarenta) latas de 300g de leite em pó desnatado, instantâneo, em embalagem de 300g de peso líquido cada, isento de proteínas de soja.
- 25 (vinte e cinco) caixas com 10 (dez) sachês de chá de maçã;
- 25 (vinte e cinco) caixas com 10 (dez) sachês de chá de flores e frutas cítricas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no térreo do prédio sede da Câmara Municipal de Canoas/RS (Rua Ipiranga, 123, centro, Canoas/RS) ou em local designado pela Seção de Compras e Controle de Materiais da Divisão Financeira da Câmara de Vereadores de Canoas/RS, num raio de até 3 km (três quilômetros) da sede, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro: Os produtos fornecidos deverão estar devidamente acondicionados, com seu conteúdo inviolado e não amassado. Deverão ainda, ter o prazo de validade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade total nas datas das entregas, e registro no Ministério da Saúde, Agricultura e Secretaria da Saúde, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá entrar em contato, previamente, a cada mês, com a **CONTRATANTE** a fim de informar-se sobre a quantidade dos produtos a serem fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor da contratação será de até:



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ITEM	QTD ANUAL	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT RS
1	1680 pacotes	Pacotes de 500 g de café torrado e moído, alto vácuo ou vácuo-puro, tipo extra-forte e/ou prazo de validade superior a 6 meses, com selo de pureza ABIC, em embalagem aluminizada. Consumo mensal médio de 140 pacotes.	Melitta	7,30
2	1800 quilos	Açúcar refinado Consumo mensal médio de 150 quilos.	Caravelas	2,21
3	480 unidades	Latas de leite em pó desnatado, instantâneo, em embalagem de 300g de peso líquido cada, isento de proteínas de soja. Consumo mensal médio de 40 latas.	Elegê	7,63
4	300 caixas	Chá de maçã, caixa com 10 sachês. Consumo mensal médio de 25 caixas.	Prenda	1,87
5	300 caixas	Chá de flores e frutas cítricas, caixa com 10 sachês Consumo mensal médio de 25 caixas.	Prenda	3,56
TOTAL				22,57

Sendo o valor total mensal estimado de até R\$ 22,57 (vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo (10º) dia subsequente à apresentação da fatura/nota fiscal, que deverá ser entregue no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas, situado à Rua Ipiranga, 123, térreo, centro, Canoas/RS.

Parágrafo Primeiro: As faturas protocoladas que portarem vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, terão o ônus pelo atraso suportado pela CONTRATADA.

EMPENHO Nº 2012/81.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial em 23.01.2012 e termo final em 22.01.2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das compras originadas por esta licitação correrão à conta do Programa de Trabalho: 01.01.01.031.0001.2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e dos Serviços Administrativos do Poder Legislativo, no Elemento de Despesa Orçamentária 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, na rubrica item 3.3.9.0.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na escassez devidamente comprovada e imprevisível dos produtos, deverá a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do fornecimento, propor à Secretaria Geral da Câmara de Vereadores de Canoas a sua substituição por produto com a mesma discriminação daquela constante na cláusula primeira, sob pena de, em assim não procedendo, incorrer em infração contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento dos produtos acarretará aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de produtos com o prazo de validade vencido ou divergente da discriminação contida no parágrafo primeiro da cláusula terceira incorrerá nas multas abaixo:

I – multa de 10% sobre o valor mensal contratado para produtos divergentes;

II – multa de 10% sobre o valor total contratado para produtos com validade vencida.

Parágrafo Segundo: A execução das multas aplicadas dar-se-á pela compensação de seu valor na próxima contraprestação pelo fornecimento.

Parágrafo Terceiro: A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará, além das multas já previstas, em penalidades legais previstas na legislação, inclusive a suspensão do direito de licitar da **CONTRATADA**, por prazo a ser determinado, consoante art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obrigações da **CONTRATADA** estará a cargo do Seção de Compras e Controle de Materiais da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas ao tempo da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões controvertidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo o subscrevem.

Canoas, 20 de janeiro de 2012.

DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Atacadão Com. de Gen. Alimentos Ltda.

CONTRATADA

IL